



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
LEI	2
Lei Complementar nº 07/2023	2

Secretaria Municipal do Gabinete Civil**LEI****Lei Complementar nº 07/2023**

Lei Complementar nº 07/2023

Davinópolis – MA, 20 de abril de 2023. “Cria Cargos comissionados, função gratificada e alteração na lei nº 200/2013 - Estrutura Administrativa e dá outras providências.” RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Esta lei complementa a Lei 200/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo de Davinópolis, suas unidades administrativas e executivas, suas competências e a ordem hierárquica. Art. 2º - A ação do governo municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades. Art. 3º - O desenvolvimento do Município está vinculado à realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local, preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído. Art. 4º - Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criado por Lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas às políticas e estratégias públicas, bem como os planos e ações do Governo Municipal, passam a ter composição desta lei. Art. 5º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Gabinete Civil, conforme a Lei de Estrutura Administrativa nº 200/2013: I. Chefia de Segurança do Gabinete do Prefeito II. Assessoria de Segurança do Prefeito III. Assessoria Jurídica da Secretaria de Gabinete Civil IV. Departamento de Comunicação V. Departamento do Diário Oficial do Município de Davinópolis VI. Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil VII. Coordenação de Divisão Operacional de Proteção e Defesa Civil Art. 6º - Ficam criados no quadro de Cargos em Comissão, na Estrutura Administrativa do Gabinete Civil, conforme a Lei de Estrutura Administrativa nº 200/2013, os seguintes

cargos com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Chefe de Segurança do Gabinete do Prefeito II. Assessor de Segurança do Prefeito III. Assessor de Segurança do Prefeito IV. Assessor Administrativo V. Assessor Administrativo VI. Assessor de Gabinete VII. Assessor de Gabinete VIII. Assessor Especial de Governo IX. Assessor Jurídico da Secretaria de Gabinete Civil X. Diretor do Departamento de Comunicação XI. Diretor do Departamento do Diário Oficial do Município de Davinópolis XII. Diretor do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil XIII. Coordenação de Divisão Operacional de Proteção e Defesa Civil Art. 7º - Fica criado a Assessoria de Segurança do Vice-Prefeito na estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito criado pela Lei nº 200/13. Art. 8º - Ficam criados no quadro de Cargos em Comissão, na Estrutura Administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito, conforme a Lei de Estrutura Administrativa nº 200/2013, os seguintes cargos, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Assessor de Segurança do Vice-Prefeito II. Assessor de Segurança do Vice-Prefeito Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude passa a ser Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo. § 1º - Fica extinto o Departamento Municipal de Desporto e Lazer criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura pela Lei 200/13. § 2º - Fica criado na estrutura administrativa Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo: a) Departamento de Turismo b) Coordenação de Divisão c) Coordenação de Divisão d) Coordenação de Divisão e) Coordenação de Divisão f) Subsecretaria § 2º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, os seguintes cargos com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: a) Coordenador de Divisão b) Coordenador de Divisão c) Coordenador de Divisão d) Coordenador de Divisão e) Secretário Adjunto § 3º - Fica extinto o cargo de provimento comissionado de Presidente de Fundação da Secretaria Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 200/2013. Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo passa a ser Secretaria Municipal de Meio Ambiente. § 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente:a) Departamento Licenciamento Ambiental;b) Departamento de Fiscalização Ambiental;c) Departamento de Educação Ambiental;d) Assessoria Administrativae) Assessoria Administrativa f) Coordenação de Divisão g) Coordenação de Divisão h) Subsecretaria § 2º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes cargos com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: a) Diretor de Departamento Licenciamento Ambiental;b) Diretor de Departamento de Fiscalização Ambiental;c) Diretor de Departamento de Educação Ambiental;d) Assessoria Administrativa e) Assessoria Administrativa f) Coordenado de Divisão g) Coordenador de Divisão h) Secretário Adjunto Art. 11 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transportes:I – Fica desmembramento o Departamento de Obras, Manutenção de Máquinas, Veículos, Garagens e Oficinas em:a) Departamento de Obras b) Departamento de Manutenção de Máquinas, Veículos, Garagens e Oficinas II – Fica desmembrado o Departamento de Trânsito, Transporte e Serviços Urbanos em:a) Departamento de Trânsito;b) Departamento de Transporte e Serviços Urbanos.III – Fica criado o Departamento de Limpeza Urbana.IV – Ficam extintos os Departamento de Turismo e Departamento de Meio Ambiente, criados da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura pela Lei 200/13. V – Fica criada a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Infrstrutura. Parágrafo único - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transportes, a com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13:a) Diretor de Departamento de Obras b) Diretor de Departamento de Manutenção de Máquinas, Veículos, Garagens e Oficinas c) Diretor de Departamento de Trânsitod) Diretor de Departamento de Transportes e Serviços Urbanose) Diretor de Departamento de Limpeza Urbana f) Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.Art. 12 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:I. Departamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV II. Coordenação de Divisão de Convivência e Fortalecimento

de Vínculos da Criança III. Coordenação de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do AdolescenteIV. Coordenação de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do IdosoV. Coordenação de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da MulherVI. Coordenação de Divisão da Casa dos Conselhos VII. Departamento dos Programas Sociais VIII. Divisão de Programas FederaisIX. Divisão de Programas EstaduaisX. Divisão de Programas MunicipaisParágrafo único - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13:a) Diretor de Departamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV b) Coordenador de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Criança c) Coordenador de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Adolescented) Coordenador de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idosoe) Coordenador de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Mulherf) Coordenador de Divisão da Casa dos Conselhos g) Diretor de Departamento dos Programas Sociais h) Coordenador de Divisão de Programas Federaisi) Coordenador de Divisão de Programas Estaduaisj) Coordenador de Divisão de Programas MunicipaisArt. 13 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação: I. Subsecretaria de Educação do CampoII. Subsecretaria de Ensino e AprendizagemIII. Assessoria JurídicaIV. Departamento de Educação Física V. Departamento da Banda MunicipalVI. Departamento de Educação Inclusiva VII. Departamento de Educação do CampoVIII. Direção da Biblioteca Municipal Maria Edileusa Vieira da Silva, nos termos da Lei nº 128/2008IX. Coordenação de Divisão dos Programas Sócio Assistenciais na EducaçãoX. Coordenação de Divisão Estratégica do Programa Bolsa Família na EducaçãoXI. Coordenação de Divisão da Educação das Relações da Diversidade EtnicorracialXII. Coordenação de Divisão da Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual;XIII. Coordenação de Divisão de Linguagens; XIV. Coordenação de Divisão de Matemática; XV. Coordenação de Divisão de Ciências da Natureza; XVI. Coordenação de Divisão de Ciências Humanas e Ensino Religioso.Art. 14 - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria

Municipal de Educação, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Secretário Adjunto de Educação do Campo II. Secretário Adjunto de Ensino e Aprendizagem III. Assessoria Jurídica IV. Diretor do Departamento de Educação Física V. Diretor da Banda VI. Diretor do Departamento de Educação Inclusiva VII. Diretor de Departamento de Educação do Campo VIII. Diretor da Biblioteca Municipal Maria Edileusa Vieira da Silva, nos termos da Lei nº 128/2008 IX. Coordenador de Divisão dos Programas Sócio Assistenciais na Educação X. Coordenador de Divisão Estratégica do Programa Bolsa Família na Educação XI. Coordenador de Divisão da Educação das Relações da Diversidade Etnicorracial; XII. Coordenador de Divisão da Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual; XIII. Coordenador de Divisão de Linguagens; XIV. Coordenador de Divisão de Matemática; XV. Coordenador de Divisão de Ciências da Natureza; XVI. Coordenador de Divisão de Ciências Humanas e Ensino Religioso. Art. 15 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres: I. Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres II. Chefia de Gabinete III. Assessoria de Ações Estratégicas IV. Assessoria Jurídica V. Coordenação de Ações de Atendimento à Mulher Vítima de Violência VI. Coordenação de Articulação de Políticas Públicas para Mulher VII. Assessoria de Gabinete VIII. Assessoria Administrativa Art. 16 - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres II. Secretária Adjunta Municipal de Políticas Públicas para Mulheres III. Chefe de Gabinete IV. Assessor de Ações Estratégicas V. Assessor Jurídico VI. Coordenador de Ações de Atendimento à Mulher Vítima de Violência VII. Coordenador de Articulação de Políticas Públicas para Mulher VIII. Assessor de Gabinete IX. Assessor Administrativo X. Assessor Administrativo Art. 17 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde: I. Departamento de Reabilitação e Promoção à Saúde II. Assessoria Jurídica III. Coordenação de Divisão IV. Coordenação de Divisão V. Coordenação de Divisão VI. Coordenação de Divisão Art. 18 - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender

necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Diretor de Departamento de Reabilitação e Promoção à Saúde II. Assessor Jurídico III. Coordenador de Divisão IV. Coordenador de Divisão V. Coordenador de Divisão VI. Coordenador de Divisão Art. 19 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária: I. Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária; II. Departamento de Contabilidade e Tesouraria; III. Departamento de Compras e Licitações; IV. Departamento de Folha de Pagamento; V. Coordenação de Divisão de Licitações; VI. Coordenação de Divisão de Almoxarifado; VII. Assessoria da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária; VIII. Assessoria Administrativa; IX. Subsecretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária. Art. 20 - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Secretária Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária; II. Diretor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria; III. Diretor do Departamento de Compras e Licitações; IV. Diretor do Departamento de Folha de Pagamento; V. Coordenador de Divisão de Licitações; VI. Coordenador de Divisão de Almoxarifado; VII. Assessor da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária; VIII. Assessor Administrativo; IX. Assessor Administrativo; X. Secretário Adjunto Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária. Art. 21 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária: I. Secretaria Municipal de Fazenda, Arrecadação e Tributos II. Subsecretaria Municipal de Fazenda, Arrecadação e Tributos III. Departamento Auditoria Fiscal IV. Assessoria Jurídica V. Assessoria Administrativa VI. Coordenação de Divisão de Regularização Fundiária Art. 22 - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Secretário Municipal de Fazenda, Arrecadação e Tributos II. Secretário Adjunto III. Diretor do Departamento Auditoria Fiscal IV.



Assessor Jurídico V. Assessor Administrativo VI. Coordenador de Divisão de Regularização Fundiária Art. 24 - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Desporto e Lazer: I. Departamento Municipal de Esporte e Lazer II. Departamento Municipal de Desporto Amador III. Coordenação de Divisão de Esportes para a Mulher IV. Coordenação de Divisão de Apoio aos Jogos Escolares V. Assessoria de Projetos VI. Subsecretaria Municipal de Esportes, Desporto e Lazer Art. 25 – Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Desporto e Lazer, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Secretário Municipal de Esportes, Desporto e Lazer II. Diretor de Departamento Municipal de Esporte e Lazer III. Diretor de Departamento Municipal de Desporto Amador IV. Coordenador de Divisão de Esportes para a Mulher V. Coordenador de Divisão de Apoio aos Jogos Escolares VI. Assessor de Projetos VII. Secretário Adjunto Art. 26 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Articulação Política: I. Subsecretaria II. Chefia de Gabinete III. Assessoria de Ações Estratégicas IV. Assessoria Jurídica V. Assessoria de Gabinete Art. 27 – Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Articulação Política, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Secretário Municipal de Articulação Política II. Secretário Adjunto III. Chefe de Gabinete IV. Assessor de Ações Estratégicas V. Assessor Jurídico VI. Assessor de Gabinete Art. 28 - Os valores dos subsídios dos secretários e remuneração dos demais cargos comissionados contidos nesta Lei referem-se aos valores aprovados pela Lei Municipal nº 200/2013, sendo que a atualização dos mesmos se dará conjuntamente com a revisão geral anual e subsequentes. Art. 29 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 20 de abril de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para

publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: c6ju4eg6nqx20230420130425





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:20.04.2023 22:00

